

PARECER N.º 455/CITE/2014

Assunto: Parecer relativo à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 1235 – FH/2014

I – OBJETO

- 1.1. Em 24.11.2014, a CITE recebeu da ..., S.A., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Com data de 15.10.2014, a trabalhadora apresentou o seu pedido com os fundamentos seguintes:
 - 1.2.1. “Nos termos e para os efeitos do art.º 56.º e 57.º do Código do Trabalho, vem, ... requerer que lhe seja aplicado o regime de flexibilidade de horário, indicando desde já quais os limites de início e termo do horário que pretendo praticar até ao prazo máximo legal, tendo em conta que o menor ... faz parte do meu agregado familiar e que só inicia a atividade escolar às 11h e termina às 18h15 estando dependente somente de mim

o levar e ir buscar à escola, visto eu ser sozinha e não vivo com o pai do meu filho”.

1.2.2. “Neste sentido procede-se desde já à junção do cartão de cidadão da menor e declaração que o mesmo faz parte do meu agregado familiar e à indicação de qual a repartição semanal do período de trabalho que pretendo”.

1.2.3. “Horário pretendido: Das 10.00 às 20.00 horas, com manutenção do mesmo regime de folgas”.

1.3. Com data de 31.10.2014, a entidade empregadora responde à trabalhadora, referindo, nomeadamente, o seguinte:

1.3.1. “A ... analisou a solicitação de V. Exa. No entanto, pelos motivos que passa a expor, decidiu a ... pelo respetivo indeferimento”.

1.3.2. “Desde já, entendemos esclarecer que nos termos do artigo 57.º, n.º 1 do Código do Trabalho, o trabalhador/a deve observar os seguintes requisitos, quando formula o pedido de horário flexível:

- Solicitar o horário ao empregador com a antecedência de 30 dias;
- Indicar o prazo previsto, dentro do limite aplicável;
- Apresentar declaração em como o(s) menor(es) vive(m) com o/a trabalhador/a em comunhão de mesa e habitação”.

1.3.3. “Ora, V. Exa no pedido que apresenta, não indica a data a partir da qual pretende usufruir da prestação em regime de horário flexível, assim como a declaração que apresenta refere que, o menor integra o seu agregado familiar, no entanto não declara que, o mesmo vive com V.

Exa. em comunhão de mesa e habitação, não dando assim cumprimento à totalidade dos requisitos necessários para usufruir de tal regime”.

1.3.4. “Sem prejuízo do supra referido, e apreciando o pedido de V. Exa., cumpre referir o seguinte:

1.3.4.1. A equipa de gerência do estabelecimento ... a que se encontra afeta é composta por 4 (quatro) elementos, um Chefe de Operações, uma Assistente de Vendas, e dois Subchefes de Operações, cuja categoria V. Exa integra, praticando todos o regime horário a tempo inteiro.

1.3.4.2. V. Exa enquanto Subchefe de Operações, desempenha as seguintes tarefas: aberturas e fechos de loja, saída de produtos, pedidos a fornecedores, controlo de stocks, fechos de contas, manutenção da limpeza da loja, tarefas administrativas e apoio da equipa no atendimento telefónico, confeção e distribuição do produto.

1.3.4.3. O estabelecimento ..., à semelhança dos demais estabelecimentos explorados pela ..., encontra-se aberto ao público sete dias por semana, praticando o seguinte horário: de Domingo a Quinta-feira, das 12.00 horas às 23.00 horas e às sexta-feira e Sábados, das 12.00 horas às 00.00 horas. Cumpre sublinhar como importante que, no entanto, o início da atividade diária do estabelecimento ocorre todos os dias pelas 10.00 horas, tendo em consideração a execução de todas as tarefas inerentes à preparação da abertura do estabelecimento ao público.

1.3.4.4. Acresce que, como é do conhecimento de V. Exa no estabelecimento ..., à semelhança das outras unidades da cadeia, os horários de trabalho são individualmente atribuídos dentro do horário de funcionamento do estabelecimento.

1.3.4.5. Os referidos horários são elaborados tendo simultaneamente em consideração os seguintes pressupostos:

- a) Horário de funcionamento do estabelecimento;
- b) Necessidades de serviço do estabelecimento;
- c) Regime horário contratado;

1.3.4.6. Os mesmos horários são organizados de forma a preverem a prestação de trabalho durante os 7 (sete) dias da semana, uma vez que o estabelecimento está aberto ao público durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

1.3.4.7. Como supra exposto, todos os membros da equipa de gerência do estabelecimento, cuja equipa V. Exa. integra, desempenham funções a tempo inteiro, com o mesmo regime de folgas de V. Exa. Os horários de trabalho desta equipa, com 8 (oito) horas de trabalho diário, são compostos, em regra, por dois dos três seguintes períodos de horário de trabalho:

- o de abertura, focado no período da manhã e início da tarde (tendencialmente, entre as 10.00 horas e as 15.00 horas);
- o intermédio, focado no período da tarde (tendencialmente, entre as 15.00 horas e as 18.00 horas);
- o de fecho, centrado no final da tarde e período em que a loja se encontra aberta (19.00 horas e o fecho do estabelecimento).

1.3.4.8. Pertencendo as unidades ... ao setor da restauração, os picos de atividade de laboração daqueles coincidem com os horários típicos da realização das principais refeições do dia, ou seja, o almoço e jantar.

- 1.3.4.9.** Ora, não desconhece V. Exa. que o fluxo de atividade dos estabelecimentos ... aumenta exponencial e diariamente ao almoço entre 12.00 horas e as 15.00 horas e ao jantar entre as 19.00 horas e as 22.00 horas, cujos picos atividade sofrem um acréscimo aos fins de semana e feriados.
- 1.3.4.10.** Pelo que, durante os referidos picos de atividade do estabelecimento, são necessários pelo menos 3 (três) elementos da equipa de gerência se encontrem no estabelecimento para o regular funcionamento do estabelecimento.
- 1.3.4.11.** Ora, solicita V. Exa. que na elaboração do seu horário de trabalho, o termo do seu dia de trabalho ocorra pelas 20.00 horas.
- 1.3.4.12.** Analisando o mesmo horário de trabalho e considerando que o termo do horário de V. Exa ocorreria pelas 20.00 horas, como solicitado por V. Exa., verificamos o seguinte: Nos dias 20, 22, 23, 24, 25, e 26 de outubro de 2014, verifica-se que após as 20.00 horas, estão afetos ao estabelecimento 3 (três) dos elementos da equipa de gerência. Apenas no dia 21 de outubro de 2014, terça-feira, tendencialmente, dia de menor movimento no estabelecimento, é que se verificou encontrarem-se afetos apenas dois elementos, tendo em consideração que, os restantes membros se encontravam em gozo de folga.
- 1.3.4.13.** Ora, não desconhece V. Exa a necessidade de no período correspondente ao jantar se encontraram ao serviço pelo menos três elementos da equipa de gerência, atento o incremento de venda durante esse período, por forma a assegurar o regular funcionamento do estabelecimento.

- 1.3.4.14.** Assim, ocorrendo sempre, como pretendido por V. Exa., o terminus do seu período de trabalho às 20.00 horas, originaria que o senhor ... e as senhoras ... e ... teriam que todos os dias assegurar o funcionamento do estabelecimento durante o pico de venda correspondente ao jantar, situação esta inexecutável atento o regime de folgas dos mesmos funcionários e cuja situação se agravada em caso de férias, ausências prolongadas como baixas e licenças.
- 1.3.4.15.** Acresce que, a execução das tarefas de fecho do estabelecimento nunca seriam executadas por V. Exa e teriam de ser sempre distribuídas e executadas pelos restantes membros da equipa de gerência que teriam de se "revezar" entre si, o que igualmente acarretaria sérias dificuldades para o funcionamento do estabelecimento.
- 1.3.4.16.** Ademais não ignora V. Exa que, a senhora ..., enquanto Assistente de Vendas, além da execução de tarefas operacionais, tem adstritas funções próprias e distintas dos restantes membros da equipa de gerência, igualmente importantes para o normal funcionamento do estabelecimento, as quais que não poderão deixar de ser realizadas.
- 1.3.4.17.** Com referência ao horário supra discriminado, verifica-se que para o normal funcionamento do estabelecimento ... é imperioso que, durante o pico de atividade correspondente ao jantar permaneçam no estabelecimento pelo menos 3 (três) elementos da equipa de gerência, e até ao encerramento do mesmo, pelo menos, estejam 2 (dois) desses elementos, o que não aconteceria ocorrendo o termo do horário de V. Exa. pelas 20.00 horas.
- 1.3.4.18.** Na verdade, a composição atual da equipa de gerência do estabelecimento tem em consideração as necessidades de serviço do

estabelecimento da ..., pelo que é impraticável a ... dispensar a prestação do trabalho de V. Exa após as 20.00 horas.

- 1.3.4.19.** Ademais, deferida a pretensão de V. Exa, a execução das tarefas de fecho e a própria gestão do estabelecimento após as 20.00 horas, período a partir do qual a atividade do estabelecimento sofre um acréscimo significativo, obrigaria necessariamente à contratação de um outro trabalhador para colmatar a franja horária em falta.
- 1.3.4.20.** Tal não é de todo exequível não só por a ... presentemente não pode de todo suportar os custos inerentes a mais uma contratação, atenta a atual conjuntura económica, e principalmente devido a todos os membros que compõem a equipa de gerência das unidades ... cumprirem regime horário a tempo inteiro, condição fundamental para o adequado cumprimento das funções de elevada responsabilidade que lhe estão adstritas, não sendo por esse motivo, concebível contratar um membro da equipa de gerência a part-time. ... e distribuidores sim, mas não, pelos fundamentos descritos supra, membros pertencentes à equipa de gerência.
- 1.3.4.21.** Cumpre igualmente referir que, a solicitação de V. Exa em nunca laborar depois das 20.00 horas representaria a atribuição a V. Exa de um horário fixo, em detrimento dos horários atribuídos aos restantes membros da equipa de gerência, o que não se coaduna com o modelo e gestão implementado pela ... nos estabelecimentos que explora.
- 1.3.4.22.** Não ignora V. Exa que, as tarefas de fecho do estabelecimento são tarefas próprias da categoria que V. Exa desempenha, atenta a responsabilidade inerente ao exercício do cargo que desempenha, e que nesse sentido, de igual modo não poderão ser desempenhadas

por outro funcionário que não faça parte da equipa de gerência, pelo que têm necessariamente de ser distribuídas pelos membros que a compõem.

1.3.4.23. Adernais, não se concebe que um membro da equipa de gerência apenas admita gerir o estabelecimento até às 20.00 horas, quando o período de funcionamento do mesmo decorre até às 23:00 horas ou até as 24:00 horas conforme supra mencionado.

1.3.4.24. Importa referir que, a ... tem tido igualmente em consideração na elaboração dos horários de trabalho tem igualmente proporcionado quer a V. Exa quer aos restantes membros do estabelecimento as necessárias condições por forma a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida pessoal e familiar de cada um, proporcionando de igual forma a proporcionar, sem qualquer distinção, a todos os seus funcionários do estabelecimento, a conciliação dos referidos interesses, em observância ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 59º da Constituição da Republica Portuguesa.

1.3.4.25. Não desconhece V. Exa que, os restantes membros da equipa de gerência têm igualmente especiais necessidades de conciliação da vida profissional e familiar, pois têm todos filhos menores de 12 (doze) anos e, portanto todos eles em condições de apresentarem também pedido de horário flexível.

1.3.4.26. Pelo que a ... ao conceder a V. Exa o pedido de horário flexível nos termos por V. Exa. solicitado, estaria a discriminar os restantes membros do estabelecimento, todos eles, sem exceção, com filhos menores de idade, com iguais necessidades de acompanhamento e cuidados habituais comuns a todas as crianças, como o filho de V. Exa., acarretando dessa forma a todos estes funcionários sérias

dificuldades em conciliar as suas vidas familiares e pessoais com os seus compromissos profissionais.

1.3.4.27. Atente-se que V. Exa solicitou pretender usufruir de horário flexível durante "até prazo máximo legal, ou seja, durante 4 (quatro) anos tendo em consideração que o seu filho tem presentemente 7 (sete) anos.

1.3.4.28. Na sequência do supra exposto, considera a ... mostrarem-se reunidas as condições necessárias à recusa do formulado pedido de horário flexível, pois que a respetiva execução, neste momento, acarretaria sérios prejuízos para o normal e eficiente funcionamento do estabelecimento ... fundando-se por conseguinte a presente recusa em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, tal como o permite o disposto no art.º 57.º n.º 2 do Código do Trabalho."

1.4. Com data de 17.11.2014, a trabalhadora declara aceitar "a sua transferência da Loja ... para a Loja de ..., por motivos de formação e mudança de categoria de Subchefe de Operações para Assistente de Vendas a partir do dia 17 de novembro de 2014, prescindindo do prazo legal para aviso prévio de transferência".

1.4.1. Esta transferência de local de trabalho e a referida mudança de categoria foram confirmadas por informação da empresa assinada pela trabalhadora, com data de 17.11.2014.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. Dada a alteração de circunstâncias, no que respeita à transferência de local de trabalho e de mudança de categoria da trabalhadora em causa,

perde sentido o seu requerimento e a resposta da empresa elaborados tendo como pressupostos um local de trabalho, onde a trabalhadora já não se encontra e uma categoria profissional que atualmente já não é a sua, pelo que se torna inútil a emissão de parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CITE não emite parecer prévio à intenção de recusa da ..., S.A., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., por inutilidade superveniente da sua emissão, face à alteração dos pressupostos de local de trabalho e de categoria profissional da referida trabalhadora.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA
REUNIÃO DA CITE DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**